

§ 2º A Comissão de Ética do ICMBio deverá prestar, no âmbito das suas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão de Integridade.

Art. 3º São atribuições da Unidade de Gestão de Integridade, no exercício da sua competência:

- I - Coordenar o levantamento dos riscos à integridade prioritários e a elaboração de medidas de tratamento;
- II - elaborar o Plano de Integridade e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor do ICMBio;
- III - planejar e participar das ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no ICMBio;
- IV - estabelecer rotina de monitoramento da execução do Programa de Integridade;
- V - propor medidas para aperfeiçoamento do Programa de Integridade.

Art. 4º As competências e atribuições das unidades organizacionais do ICMBio, no que se refere à integridade, serão definidas em Regimento Interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

**PORTARIA Nº 1.032, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Curitiba (Processo 02070.006015/2018-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2018;

Considerando a Portaria ICMBio nº 620, de 27 de junho de 2018, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - Curitiba; resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Curitiba, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CURITIBA**  
**CAPÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA**

Art. 1º. O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Curitiba foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação (UCs), a citar: Parque Nacional Guaricana e Floresta Nacional de Assungui.

Art. 2º. Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas (AT), bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

Art. 3º As Áreas Temáticas a que se refere o Art. 2º serão estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos programas de manejo, ciclos de planejamentos gerenciais, e atingimento da missão das unidades de conservação constantes nos instrumentos de gestão destas, ora sob gerenciamento do ICMBio Curitiba.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 4º. O ICMBio Curitiba é estruturado em 5 (cinco) Áreas Temáticas:

- I - Administração e Operacionalização;
- II - Consolidação Territorial e Proteção Ambiental;
- III - Gestão Socioambiental;
- IV - Pesquisa, Monitoramento e Manejo; e
- V - Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º À Área Temática de Administração e Operacionalização compete:

I - administrar os bens patrimoniais e demais equipamentos do ICMBio Curitiba, efetuando o inventário e o desfazimento de bens na periodicidade pertinente;

II - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo de novos documentos;

III - executar demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura;

IV - realizar a gestão de pessoas, principalmente quanto à frequência, férias, licenças e capacitação;

V - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos;

VI - operacionalizar e acompanhar a execução dos recursos financeiros disponibilizados para o ICMBio Curitiba; e

VII - acompanhar acordos de cooperação e parcerias, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UCs.

Art. 6º À Área Temática de Consolidação Territorial e Proteção Ambiental compete:

I - realizar o atendimento aos proprietários de terras no interior e entorno das unidades de conservação, no que concerne aos procedimentos de regularização fundiária;

II - instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UCs;

III - planejar e instalar as placas de sinalização das unidades;

IV - elaborar, implementar, avaliar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;

V - acompanhar e monitorar a execução das atividades fiscalizatórias e seus resultados, elaborando relatórios e mantendo atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

VI - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar providências cabíveis para cada caso;

VII - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos de autos de infração e demais documentos relacionados;

VIII - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Curitiba; e

IX - articular parcerias com outras instituições para a execução das ações de proteção ambiental das UCs.

Art. 7º À Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - planejar e executar os processos de formação, acompanhamento e atualização dos Conselhos das unidades de conservação;

II - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos;

III - executar e coordenar as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos conselhos das UCs;

IV - elaborar e implementar os Projetos Político-Pedagógicos e os Planos de Educação Ambiental das UCs;

V - elaborar, implementar, avaliar e manter atualizado o Programa de Voluntariado;

VI - articular a participação do ICMBio em outros fóruns de discussão, como conselhos Municipais e conselhos de outras unidades de conservação;

VII - elaborar, executar e coordenar ações de integração das UCs com as comunidades residentes no seu interior e entorno;

VIII - elaborar e implementar planos de comunicação das UCs; e

IX - planejar e executar diagnósticos sobre o uso de recursos naturais no interior das UCs e executar os planos e ações para gestão de conflitos relacionados com as UCs.

Art. 8º À Área Temática de Pesquisa, Monitoramento e Manejo compete:

I - planejar e articular a realização de pesquisas prioritárias para a gestão das UCs;

II - receber, analisar e emitir pareceres referentes às solicitações de pesquisas;

III - acompanhar as atividades de pesquisa em execução nas UCs, incluindo as atividades de campo e relatórios produzidos, mantendo bases de dados atualizadas;

IV - planejar e articular a realização do monitoramento da biodiversidade, de recursos hídricos, dentre outros;

V - elaborar e coordenar a implementação do plano de controle de espécies exóticas de fauna e flora;

VI - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas ou similares;

VII - analisar e controlar os procedimentos de soltura de fauna;

VIII - planejar e acompanhar a execução de projetos de restauração e recuperação ecológicas;

IX - elaborar e implementar o plano de manejo integrado do fogo, em articulação com instituições de conservação, pesquisa e manejo da biodiversidade; e

X - realizar análises de impacto ambiental, manifestação e acompanhamento de condicionantes em processos de autorização direta e autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores.

Art. 9º À Área Temática de Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais compete:

I - elaborar e coordenar a implementação dos planos de uso público das UCs;

II - promover o ordenamento e monitorar a visitação nas UCs, de acordo com a categoria de cada Unidade, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo e no Plano de Uso Público;

III - propor termos de referência e editais para a concessão de serviços de uso público, negócios e similares, acompanhando e monitorando sua execução;

IV - analisar e emitir pareceres referentes à autorização de captação de imagens e outras solicitações relacionados a atrativos cênicos e de visitação; e

V - articular parcerias com outras instituições para a execução das ações relacionadas ao uso público, negócios e serviços ambientais.

Art. 10º São atribuições da chefia do ICMBio Curitiba:

I - gerenciar as unidades de conservação que integram o ICMBio Curitiba, buscando a integração entre as áreas temáticas;

II - acompanhar a elaboração, revisão e execução dos Planos de Manejo das unidades de conservação;

III - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Curitiba;

IV - acompanhar e colaborar com a construção e execução de planejamentos específicos das áreas temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

V - designar por Ordem de Serviço os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, conforme a necessidade e prioridades da gestão;

VI - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VII - articular com outras unidades de conservação federais visando contemplar a execução de demandas de interesse comum;

VIII - estabelecer e coordenar processos de parcerias com outras instituições ou entidades governamentais, nas diferentes esferas, para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do ICMBio Curitiba;

IX - presidir e promover o funcionamento dos conselhos, buscando sua efetividade; e

X - gerenciar e monitorar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares.

Art. 11º São atribuições dos servidores responsáveis pelas áreas temáticas do ICMBio Curitiba:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às áreas temáticas para as quais forem designados;

II - manter atualizados os registros das atividades realizadas em sua área temática; e

III - elaborar relatório anual de atividades da área temática.

Art. 12º São atribuições dos servidores integrantes do ICMBio Curitiba:

I - executar as atividades encaminhadas pelos responsáveis das Áreas Temáticas e pela chefia do ICMBio Curitiba, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas e outros serviços de sua área de competência; e

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

Art. 13º Os equipamentos e patrimônio disponibilizados para as unidades de conservação integrantes compreendem bens do ICMBio Curitiba, os quais deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 14º A infraestrutura geral, a sede administrativa e as bases do ICMBio Curitiba serão compartilhadas entre as unidades de conservação integrantes, sendo responsabilidade de todos os servidores zelar pela sua integridade, limpeza e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 15º Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as unidades de conservação do ICMBio Curitiba.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16º Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas aos servidores do ICMBio Curitiba, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das unidades de conservação.

Art. 17º As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo chefe do ICMBio Curitiba, consultadas, quando necessário, as instâncias superiores.

**PORTARIA Nº 1.039, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

Define os critérios, as políticas e as diretrizes do Fundo de Compensação Ambiental - FCA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, e o capítulo VIII do Decreto nº 4.340/2002, que institui e regulamenta, respectivamente, o mecanismo de compensação ambiental no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o art. 14-A da Lei nº 11.516/ 2007, com redação dada pela Lei nº 13.668/ 2018, que autorizou o Instituto Chico Mendes a selecionar instituição financeira oficial para criar e administrar fundo privado, bem como para executar os recursos integralizados da compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União;

Considerando a competência diretamente conferida por lei ao Instituto Chico Mendes para, no exercício do poder regulamentar da Administração Pública, disciplinar os critérios, as políticas e as diretrizes do fundo privado que concentrará os recursos oriundos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, destinados às unidades de conservação instituídas pela União;

